

1. PROCESSO Nº 24/2026

1.1. Edital Nº 001/2026-Retificado

2. ÓRGÃO INTERESSADO/GERÊNCIA: AGÊNCIA DESENVOLVE RN - AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A./GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações, Contratos da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A – Agência Desenvolve RN e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

4. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Site: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 8h do dia 15/05/2026 às 9h do dia 09/06/2026 (horário de Brasília).

Abertura das Propostas: às 9h30 do dia 09/06/2026.

Início da sessão pública: às 10h do dia 09/06/2026 (horário de Brasília)

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 001/2026-Retificado

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote;

6.1. O valor referencial será **sigiloso**, facultando-se à AGÊNCIA DESENVOLVE RN, mediante justificativa, conferir publicidade, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 32 do RILC.

7. OBJETO

7.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de combustíveis dos veículos próprios ou locados da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A – AGÊNCIA DESENVOLVE RN e dos veículos pertencentes aos diretores, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado por um período de 60 (sessenta) meses, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

7.1.1. A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência - Anexo I.

7.2. No ato de retirada do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;

Anexo II – Modelo de procuração;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);

Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
Anexo VI – Modelo de proposta de preço;
Anexo VII – Modelo de proteção do trabalho do menor;
Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
Anexo IX – Minuta de contrato;
Anexo X – Declaração de informações cadastrais dos licitantes.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

8.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

8.2. Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN aquele:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da AGÊNCIA DESENVOLVE RN;
- b) Que estiver suspenso pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN;
- c) Que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a AGÊNCIA DESENVOLVE RN, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) Que esteja inadimplente com a AGÊNCIA DESENVOLVE RN.
- j) Que utilize mão-de-obra escrava;
- k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar do Portal da Transparência/CGU (CEIS-CNEP);
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com AGÊNCIA DESENVOLVE RN há menos de 6 (seis) meses.
- m) Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da AGÊNCIA DESENVOLVE RN; empregado da AGÊNCIA DESENVOLVE RN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e/ou autoridade do ente público a que a AGÊNCIA DESENVOLVE RN esteja vinculada.

8.3. É vedada a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

8.4. Os casos de subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), não se responsabilizando a AGÊNCIA DESENVOLVE RN por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

8.5. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.

8.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

8.7. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

8.8. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

8.9. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao portal www.licitacoes-e.com.br, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

9.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

9.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

9.4. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

9.5. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no portal www.licitacoes-e.com.br como microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.6. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

9.7. Os licitantes credenciados ficam cientes de que a documentação entregue poderá vir a ser disponibilizada aos demais licitantes quando solicitada.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório (Anexo VI), expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

10.2. Quando a proposta de preço exigir a indicação do preço em algarismo e por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.3. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

10.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista.

10.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

10.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global e/ou unitário, acima do valor referencial orçado pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN, irrisório ou de valor zero.

10.7. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.8. A proposta de preço eletrônica, que compreende o **VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL**, deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.

10.8.1. Até o momento da data e horário indicados no portal do licitações-e para o “limite de acolhimento de propostas”, a proposta poderá ser reformulada e os documentos substituídos.

10.8.2. A Comissão apenas terá acesso a proposta de preço e aos documentos anexados no portal do licitações-e após o encerramento da sessão de lances.

10.9. A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

10.10. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

10.10.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

10.11. Caso haja prazo de entrega ou de execução do objeto, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

10.11.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

10.12. Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

10.12.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

10.13. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

10.14. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

10.15. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

10.16. No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados: - **NÃO SE APLICA**

- () a marca
- () o modelo
- () a referência
- () o tipo

11. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

11.2. Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

11.4. Serão consideradas irregulares e desclassificadas as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto, ou que apresentem valores acima do valor unitário e/ou global máximo divulgado (Anexo I).

11.5. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública para promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo. Poderá, ainda, promover consulta à área técnica, no intuito de obter dos setores competentes orientação e fundamento para a tomada de decisão.

11.5.1. Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.

11.5.2. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

12. DOS LANCES ELETRÔNICOS

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1. Será levado em consideração o **VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL** para efeito de julgamento das propostas, conforme modelo de proposta de Preço (Anexo VI).

12.2. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

12.3. Se, ao final da disputa, a Comissão de Licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

12.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no Edital.

12.5. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

12.6. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.7.1. Verificando a Comissão de Licitação que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor referencial da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito de obter a melhor oferta para a AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

12.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa da Comissão de Licitação registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.10. No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

13.2. Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

13.3. Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple valor global e/ou unitário superior ao valor referencial orçado pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

13.4. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor referencial para a contratação e dentro da realidade do mercado.

13.5. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

13.5.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

13.5.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

13.5.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

13.5.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observado a seguinte ordem de critérios de desempate: a) disputa entre os licitantes empatados; b) sorteio.

13.6.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

13.6.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

13.6.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

13.6.4. Sempre que houver sorteio poderá ser lavrada ata específica a critério da Comissão de Licitação, para o qual as licitantes serão convocadas.

13.6.5. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, a Comissão de Licitação procederá em conformidade com o item 20. DA AMOSTRA.

14. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação:

a)(x) Proposta escrita de preços (Anexo VI);

b)(x) Instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);

c)(x) Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);

- d)(x) Declaração de enquadramento (Anexo IV - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
- e)(x) Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
- f) (x) Documentos de habilitação (Cláusula 15 deste Edital)
- g)(x) Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes (Anexo X).

14.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas “(a)” a “ (f)”, quando selecionados, importará em desclassificação da licitante.

14.2. A licitante deverá incluir na proposta de preço, sob pena de desclassificação, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI): - **NÃO SE APLICA**

- () o prazo de garantia
- () a marca
- () o modelo
- () a referência
- () o tipo

14.2.1. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

14.2.2. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas, quando solicitado e for o caso, através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

14.2.3. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

14.3. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl@desenvolvern.com.br ou **anexados ao sistema do licitações-e** no prazo de **03 (três) horas do encerramento da disputa.**

14.4. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os documentos originais ou cópia autenticada, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão**, podendo ser enviados de forma eletrônica ou física.

14.4.1. Os documentos enviados de forma eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@desenvolvern.com.br ou anexados ao sistema do licitações-e.

14.4.2. Os documentos enviados de forma física deverão ser protocolados no setor de protocolo da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, nesta Capital.

14.4.3. Os documentos enviados de forma eletrônica ou física poderão ser identificados e assinados digitalmente, por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.4.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da documentação, poderá ser solicitado o envio da documentação original.

14.5. Em caso de envio de documentação pelo correio, o prazo do item 14.4 refere-se a postagem.

14.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

14.7. A Comissão de Licitação certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

14.8. A sessão deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

14.9. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.

14.10. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado à Comissão de Licitação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá suspender sessão e estabelecer um novo prazo para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

14.12. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.12.1. A data e hora da declaração do vencedor será divulgada no chat do sistema do licitações-e, com antecedência, mínima, de 24 horas.

14.12.2. A documentação do licitante vencedor será disponibilizada aos interessados que assim solicitarem através do e-mail cpl@desenvolvern.com.br ou anexados ao sistema do licitações-e.

14.13. Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal da AGÊNCIA DESENVOLVE RN e no portal www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, sob **pena de inabilitação**:

15.1.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

15.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

15.1.2.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à AGÊNCIA DESENVOLVE RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da contratação, nas condições detalhadas no Termo de Referência.

15.1.4. A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão.

15.1.5. Declaração de proteção ao trabalho do menor: conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VII deste instrumento.

15.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo VIII deste instrumento.

15.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

15.2.1. Os documentos poderão também ser assinados digitalmente, por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, para tanto, entrar em contato com a Comissão Permanente De Licitação de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, Petrópolis, nesta Capital, ou pelo telefone (84) 32321570 – ramal 1587, e-mail: cpl@desenvolvern.com.br.

15.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

15.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

15.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.7. Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação.

15.8.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

15.9. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão.

15.10. Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

15.11. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão da Comissão de Licitação, observadas as seguintes regras:

16.2. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente, sendo a falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de manifestação de intenção de recorrer.

16.2.2. O procedimento licitatório terá fase recursal única, devendo ser apresentado recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após o resultado da habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto na fase de julgamento e na de verificação de efetividade dos lances ou propostas.

16.3. Caso a decisão do licitante vencedor não ocorra na própria no âmbito da sessão pública, fica dispensada a manifestação imediata e motivadamente do item 16.1, devendo realizá-la nas suas razões recursais.

16.4. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, **será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail cpl@desenvolvern.com.br e ou fisicamente no setor de protocolo da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, de segunda à sexta-feira, das 08 às 16 horas, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, Petrópolis, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.**

16.5. O recurso será recepcionado pela Comissão Permanente de Licitação que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Autoridade Superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

16.6. O recurso não será admitido pela Comissão Permanente de Licitação se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

16.7. Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo, podendo a autoridade competente julgá-los independente do esgotamento dos prazos para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

16.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. É facultado à Comissão proceder às respostas aos esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões através de envio por e-mail, ainda que a solicitação do licitante tenha sido feita via protocolo físico.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido acolhidos, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

17.2. A Autoridade Superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.3. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.4. As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por o e-mail cpl@desenvolvern.com.br ou fisicamente no setor de protocolo da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, de segunda à sexta-feira, das 08 às 16 horas, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, Petrópolis, nesta Capital.

18.5. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

18.5.1. A impugnação não será admitida pela Comissão Permanente de Licitação se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

18.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, enviados para o e-mail cpl@desenvolvern.com.br ou fisicamente no setor de protocolo da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, de segunda à sexta-feira, das 08 às 16 horas, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, Petrópolis, nesta Capital.

19. DA VISTORIA FACULTATIVA – NÃO SE APLICA

19.1. A vistoria deverá ser realizada nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

19.2. Em sendo obrigatória a vistoria e não a realizando, o licitante deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria.

20. DA AMOSTRA – NÃO SE APLICA

20.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar a amostra, quando necessário e exigido nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

20.2. A análise das amostras será efetuada com base em critérios objetivos, conforme indicado no Termo de Referência (Anexo I).

- 20.3.** Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, será convocado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.
- 20.4.** A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
- 20.5.** A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
- 20.6.** A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
- 20.7.** A amostra deverá conter informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 20.8.** A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 20.9.** Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.
- 20.10.** Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do objeto, a Comissão de Licitação comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado ao(s) demais licitante(s) o acompanhamento.

21. DOS CONTRATOS

21.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 21.1.1.** A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, por instrumento equivalente.
- 21.1.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.
- 21.1.3.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação, previstas neste Edital.
- 21.1.4.** A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 21.1.5.** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, é facultado à AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

21.1.6. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para validade do contrato originário.

21.1.7. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a AGÊNCIA DESENVOLVE RN poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com a média de mercado e dentro do orçamento da Instituição, o que deverá ser comprovado nos autos.

21.2. DAS GARANTIAS

21.2.1. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

21.3. DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

21.3.1. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

21.3.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IX), constante do instrumento convocatório.

21.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

21.4.1. O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como no RILC da AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

21.5. DO REAJUSTAMENTO

21.5.1. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

21.6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

21.6.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

21.7. DO PAGAMENTO

21.7.1. A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) constante do instrumento convocatório.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional ou os que o virem a substituir.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato observará as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGÊNCIA DESENVOLVE RN e na Minuta do Contrato (Anexo IX) constante deste instrumento convocatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.2. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

25.3. Os atos essenciais do Certame serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos Agentes de Controle, nos termos da legislação pertinente.

25.4. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade deles, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4.1. Nas hipóteses descritas no item anterior, a Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação da área técnica demandante sempre que entender necessário.

25.5. Após a homologação e adjudicação do objeto e, na hipótese de ter sido exigido, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo.

25.6. A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
Anexo II – Modelo de procuração;
Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
Anexo VI – Modelo de proposta de preço;
Anexo VII – Modelo de proteção do trabalho do menor;
Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
Anexo IX – Minuta de contrato;
Anexo X – Declaração de informações cadastrais dos licitantes.

25.8. Os itens editáveis, compreendidos naqueles indicados por parêntese, apenas serão exigíveis dos licitantes, caso estejam assinalados.

25.9. A Comissão de Licitação, no interesse da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

25.10. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

25.11. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

25.11.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Natal.

25.12. A vista do processo, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08 às 16 horas, no edifício-sede da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, sito à Rua Seridó, 466, nesta Capital, ou pelo telefone (84) 3232.1570, ramal 1587 ou e-mail: cpl@desenvolvern.com.br.

25.13. O documento que tenha sido autenticado pela Comissão Permanente de Licitação ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

25.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

26. DO FORO

26.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, 14 de maio de 2026.

Jorge Carlos Basilio dos Santos
Agente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2026-Retificado
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL (S10), COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem como finalidade a contratação da prestação de serviços de abastecimento de combustíveis dos veículos próprios ou locados da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A – AGÊNCIA DESENVOLVE RN e dos veículos pertencentes aos diretores, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão micro processado por um período de 60 (sessenta) meses, nos termos deste Termo de Referência.

2. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle microprocessado, que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada.

2.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

2.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.4. Deverá dispor de um software que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual que possam acessar a base de dados com o objetivo de realizar consultas e obter relatórios de consumo, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores; realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

2.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas online, por meio do software, em especial aquelas definidas no item 2.4, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

2.6. Deverá por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

2.7. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da AGÊNCIA DESENVOLVE RN e diretores.

2.8. A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso,

garantindo a continuidade dos serviços, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

2.8.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.

2.8.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

2.8.3. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cartões distribuídos.

2.9. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para garantir o pagamento da operação, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da AGÊNCIA DESENVOLVE RN.

2.10. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, onde prevalecerá o valor do combustível praticado.

2.11. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios mínimos, estabelecidos pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN, com a finalidade de regular os abastecimentos.

2.11.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Tipo de combustível;
- Quantidade mensal de litros permitido e valor;
- Valor por transação e por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- Preço por litro, por tipo de combustível;
- Rede credenciada disponível.

2.11.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam à AGÊNCIA DESENVOLVE RN quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências).

2.11.3. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada.

2.11.4. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios, sem custos adicionais:

- Relação cadastral dos veículos;
- Histórico das operações realizadas pela frota, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento onde foi realizado o abastecimento, data, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário, valor total da operação em reais (R\$).
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- Demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em reais e em percentual;

- Despesas realizadas por cartão, por tipo de combustível;
- 2.11.5. O software deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível à AGÊNCIA DESENVOLVE RN, a seleção do período de consulta.
- 2.11.6. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados.
- 2.11.7. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN gestora do contrato.
- 2.12. A Contratada deverá ainda:
- 2.12.1. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior.
- 2.12.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível utilizado, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal.
- 2.12.3. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na AGÊNCIA DESENVOLVE RN, com a participação da Contratada e da AGÊNCIA DESENVOLVE RN gestora do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações.
- 2.13. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.
- 2.14. Nos casos de contingência quando o sistema não estiver operante, a contratada deverá providenciar o fornecimento do combustível através de vales em papel ou de outra forma, de modo que a prestação do serviço não sofra solução de continuidade.

3. REDE CREDENCIADA

- 3.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da AGÊNCIA DESENVOLVE RN.
- 3.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos da frota da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.
- 3.3. A rede credenciada deverá contar com no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento no Município da contratante, além de postos de abastecimentos nas principais cidades do Estado da contratante, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, cujo funcionamento seja ininterrupto das 06h às 20h, todos os dias da semana.

3.4 Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a AGÊNCIA DESENVOLVE RN, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.

3.5 Os valores máximos dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o MENOR PREÇO PRATICADO conforme estabelecido no item 2.10.

4. IMPLANTAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá implantar o sistema na AGÊNCIA DESENVOLVE RN, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários (condutores);
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento a AGÊNCIA DESENVOLVE RN da relação, *on line*, dos postos credenciados com preços de venda praticados;
- Treinamento dos gestores e condutores;
- Fornecimento de cartões para os veículos;
- Outras julgadas necessárias.

4.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de relatórios;
- Emissão de consultas e relatórios, por meio do software;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- Aplicações práticas do sistema e do software;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

4.3.1. O treinamento deverá ser ministrado na AGÊNCIA DESENVOLVE RN e a quantidade de treinandos será definida pela AGÊNCIA DESENVOLVE RN gestor do contrato.

4.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

4.3.3. A Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para cada usuário (condutor):

4.3.3.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas à AGÊNCIA DESENVOLVE RN gestora do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Efetuar os pagamentos dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a Contratada é a única responsável por essa atividade e que a

AGÊNCIA DESENVOLVE RN não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

5.2. Considerando pesquisa realizada, em 18/03/2026, no site (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arquivos-lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-03-08_2026-03-14-1.xlsx) onde foi identificada a média de preços praticados no Estado do Rio Grande do Norte pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis Automotivos em Operação. A contratada também terá que disponibilizar as redes credenciadas na região nordeste, visando atender as demandas de viagens interestaduais. Bem como: deverá ser apresentado em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a relação dos postos credenciados em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

6. SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. Veículos, da frota da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, incluindo os veículos locados;

6.1.1. 04 (quatro) Veículos leves de passeio;

6.1.2. 04 (três) Veículos de diretoria;

6.2. Eventualmente poderão ser abastecidos veículos cedidos a serviço da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, com autorização do gestor do contrato.

6.3. A seguir os combustíveis, bem como o consumo médio estimado para 12 (doze) meses, a serem realizados nos postos da rede credenciada:

6.3.1. Gasolina comum: 21.000 litros/ano, preço total estimado = R\$ 146.580,00;

6.3.2. Etanol hidratado: 2.000 litros/ano, preço total estimado = R\$ 12.657,80;

6.3.3. Óleo diesel S 10: 4.500 litros/ano, preço total estimado = R\$ 30.690,00.

6.4. **Valor global estimado anual para a contratação = R\$ 189.927,60.**

7. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

7.1. A contratada deverá ofertar os cartões microprocessados, incluindo os adicionais e 2ª vias quando ocorrer, sem custo para a contratante, **admitindo-se ainda taxa de administração negativa e no máximo de 2% (dois por cento)**, tendo como base a estimativa anual com gastos de combustíveis da frota geral da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, para o período de 60 meses do contrato.

8. DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários para atender a presente despesa ocorrerão através das seguintes fontes: recursos próprios da AGÊNCIA DESENVOLVE RN e recursos oriundos do Programa de Microcrédito do Empreendedor Individual.

Natal, 13 de abril de 2026.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º....., inscrito no CPF n.º....., (endereço), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, DECLARO:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. **[abrange todas as empresas]**

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. **[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/06 que possuem restrição fiscal e/ou trabalhista]**

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06, **DECLARAMOS** que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**.

E

() **ESTAMOS INCURSOS** nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **NÃO** estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N.º
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N.º

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006)****[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, DECLARAMOS, para os efeitos da Lei Complementar n.º 126/06:

() **Não** haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.

[OU]

() **Haver restrição** na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, e que procederemos a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

ANEXO VI**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social:

CNPJ nº:

Validade da proposta: XX dias (no mínimo 60 dias)

Prazo de pagamento: conforme Edital

Apresentamos nossa Proposta para o objeto da Licitação Eletrônica n.º 001/2026-R – AGÊNCIA DESENVOLVE RN, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote 01*

| Item | Descrição | % | Valor Total do Item |
|---|---|-----------------------------------|---------------------|
| A | Preço estimado anual de gasto com combustíveis | ////////// | |
| B | Taxa de serviço de gerenciamento (índice sobre "A") | (Até 2%. Permitida taxa negativa) | |
| VALOR GLOBAL ANUAL (Combustíveis + Taxa de Serviços de gerenciamento) | | | |

*Observações sobre a proposta comercial:

- A taxa de serviço de gerenciamento da frota terá que ser apresentada no formato percentual, com apenas duas casas decimais (Y,yy), podendo, inclusive, ser zero ou inferior a zero.
- A proponente deverá inserir sua proposta no sistema licitações-e com o VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL. Caso a taxa de administração seja zero, deverá ser lançado o próprio preço estimado do gasto com combustíveis. Se for negativa, o percentual incidirá sob a forma de desconto sobre o preço estimado anual do gasto com combustíveis, sendo lançado o valor líquido resultante (valor com desconto).
- No preço devem estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do Edital e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO:

- a) A licitante arrematante deverá encaminhar a proposta, devidamente ajustadas ao seu último lance, após a convocação no sistema pelo pregoeiro.
- b) O não encaminhamento da Proposta e da Planilha de Custos, nos prazos acima definidos, implicará na sua desclassificação.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob pena as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no art. 46, inciso VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESENVOLVE RN, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

[OU]

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026-R

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, DECLARO não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a AGÊNCIA DESENVOLVE RN, conforme disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGÊNCIA DESENVOLVE RN, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data por extenso.

NOME DO REPRESENTANTE
CPF N°
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - DESENVOLVE RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - DESENVOLVE RN**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59.020-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº 000000, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado civil, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº 000000000000, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, ambos com endereço profissional à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, CEP nº 59020-010, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada na endereço completo, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 000000 e inscrito no CPF/MF nº 000.000.000.00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos próprios ou locados da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A – AGÊNCIA DESENVOLVE RN e dos veículos pertencentes aos diretores, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado, nos termos e condições especificados no Edital Modo Disputa Aberto Eletrônico nº 001/2026-R, Processo nº 24/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do RN S.A. e demais normas correlatas, e aos termos da Proposta Comercial apresentada, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos próprios ou locados da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A –

AGÊNCIA DESENVOLVE RN e dos veículos pertencentes aos diretores, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado, nos termos e condições especificados nos anexos do Edital Modo Disputa Aberto Eletrônico nº 001/2026-R, Processo nº 24/2026.

1.2. A execução do objeto do presente contrato se dará nos moldes descritos na Proposta Comercial – Anexo I ao presente instrumento, como parte integrante deste.

1.3. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos da Proposta Comercial – Anexo I e as exigências do Edital de Licitação e seus anexos, antes referida, uma vez que as determinações ali constantes têm verdadeira força contratual, inclusive no que diz respeito às condições de execução, preço e pagamento, podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu estrito cumprimento independente de interpelação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. As partes contratantes firmam o presente instrumento com amparo nas disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, sobretudo com base no que dispõe a Seção II sobre licitações e contratos, e no que dispõe o Capítulo V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do RN S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO:

3.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com os termos da Proposta Comercial – Anexo I e ao Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, também constante dos autos do Processo nº 24/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xx), o qual inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente termo contratual, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.

4.1.2. O percentual de taxa de administração, oferecido pela contratada é de X,xx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o qual será acrescido ao valor dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada.

4.2. Os valores contratuais serão **irreajustáveis** e não sendo reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CONTRATADA** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**.

4.3. Nos preços estabelecidos no contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.4. O pagamento do serviço será efetuado mediante faturamento mensal, em moeda corrente do Brasil, por intermédio de depósito bancário dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após apresentação, pela **CONTRATADA**, de comprovação da execução do serviço, atestada pelo Fiscal do Contrato, obedecendo o valor previsto na Proposta Comercial – Anexo I. Caso a data final

para pagamento recaia sobre feriados ou finais de semana, prorroga-se o prazo máximo para o próximo dia útil seguinte.

4.5. Na comprovação da execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), contendo a descrição dos serviços e preços e **mencionando obrigatoriamente o número deste Contrato**, bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico **administrativo@desenvolvern.com.br**.

4.6. A **CONTRATANTE** não receberá qualquer objeto desta contratação que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento – certidões negativas de débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade quanto à seguridade social (CND/INSS) e ao FGTS (CRF/FGTS), **os quais deverão ser anexados continuamente aos autos do Processo nº 24/2026.**

4.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.8. É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento de produtos ou prestação dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

4.10. Caso sejam constatadas inconsistências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

4.11. A execução do objeto do presente contrato se dará mediante solicitação da gerência demandante, obedecendo os moldes descritos na Proposta Comercial – Anexo I ao presente instrumento e ao Termo de Referência, como parte integrante deste.

4.12. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar sua alteração, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

4.13. Conforme disciplinado nos arts. 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, ainda que verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

4.14. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato, não atestará o recebimento dos serviços quando estes forem executados em desacordo com os termos aqui

estipulados, e abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para correção do serviço rejeitado. Enquanto não ocorrer o reparo/ correção/ remoção/ reconstrução/ substituição do serviço rejeitado, fica a **CONTRATADA** sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a **CONTRATADA**.

4.15. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sujeitam-se integralmente aos termos da Proposta Comercial – Anexo I antes referida, uma vez que as determinações ali constantes têm verdadeira força contratual, inclusive no que diz respeito às condições de execução, preço e pagamento, podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu estrito cumprimento independente de interpelação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão custeadas com recursos próprios da **CONTRATANTE** e recursos oriundos do Programa de Microcrédito do Empreendedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. O prazo contratual para a execução do serviço é de **05 (cinco) anos** contados da data de sua celebração, nos moldes previstos no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.2. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. A **CONTRATADA**, além do estabelecido no Termo de Referência, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de dispensa de licitação ou contratação direta.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.5. Em se tratando a **CONTRATADA** de empresa de prestação de serviços técnicos especializados, deverá esta garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório, em dispensa de licitação ou em contratação direta.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA**

com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.8. Os direitos e obrigações constantes nessa cláusula não obstam a observância daqueles dispostos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação Eletrônica nº 01/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303, de 2016:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória;

8.1.3. Multa compensatória;

8.1.4. Multa rescisória;

8.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESENVOLVE RN, por até 02 (dois) anos.

8.2. As sanções previstas nas alíneas 8.1.1 e 8.1.5 poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

8.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no RILC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RILC.

8.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

8.6. Da sanção de advertência:

8.6.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à DESENVOLVE RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.7. Da sanção de multa:

8.7.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.7.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas em Lei e no RILC da DESENVOLVE RN deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

8.7.3.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos de por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.7.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos de por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

8.7.3.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

8.7.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

8.7.3.5. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

- 8.7.3.6.** Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) a 3,2% (três e dois décimos por cento), conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| DESCRÇÃO | | |
| A) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| B) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| C) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| D) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| E) | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| F) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| G) | Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| H) | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| I) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato; | 02 |
| J) | Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência; | 02 |
| L) | Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia. | 04 |

TABELA 02

| GRAU | CORREPONDÊNCIA |
|------|---|
| 01 | 0,2% ao dia sobre o valor do mensal. |
| 02 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 03 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 04 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 05 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |

- 8.7.3.7.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 8.7.3.8.** A multa sempre será aplicada após regular processo administrativo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela DESENVOLVE RN ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.8. Da sanção de suspensão:**
- 8.8.2.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e/ou impedimento de contratar com a DESENVOLVE RN em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à DESENVOLVE RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 8.8.3.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e/ou impedimento de contratar com a DESENVOLVE RN, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com o previsto em Lei e no RILC da DESENVOLVE RN e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o Artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.8.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte **CONTRATANTE** optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.
- 9.2.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além da eventual aplicação das sanções administrativas descritas na Cláusula Décima.
- 9.3.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
 - O atraso injustificado no atendimento;
 - A interrupção do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

- f) O desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- n) Descumprimento do disposto no XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

9.4. Caso o não cumprimento total ou parcial seja decorrente de conduta culposa de um dos contratantes, resultando em prejuízos ao outro, resolve-se o contrato, ficando inadimplente sujeito ao pagamento de perdas e danos, mais juros e atualização monetária, além de honorários advocatícios, nos moldes descritos no art. 389 do Código Civil de 2002.

9.5. Caso o não cumprimento total ou parcial decorra de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais avençadas, pode-se resolver o contrato, sem obrigação de pagamento de perdas e danos ao contratante prejudicado.

9.6. Constatando-se a onerosidade excessiva na prestação de uma das partes contratantes, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, pode a parte inadimplente pedir a resolução do contrato ou pleitear a redução de sua prestação ou o modo de sua execução, de forma a evitar a excessiva onerosidade.

9.7. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da DESENVOLVE RN à continuidade do contrato.

10.3. É possível a alteração nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

10.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta Comercial – Anexo I, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em Lei e no RILC da DESENVOLVE RN,

especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante DESENVOLVE RN, pelos eventuais prejuízos causados à Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato caberão à Gerência de Administração, desta **CONTRATANTE**, conforme art. 12 da Resolução NCIAD n.º 05/2022 e com o Capítulo VII do RILC da Agência Desenvolve RN, devendo nomear o Gestor e o Fiscal do contrato que ao final subscrevem.

12.2. Fica a cargo do Gestor do Contrato o auxílio na revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais.

12.3. Fica a cargo do Fiscal do Contrato acompanhar de perto a execução contratual e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar os resultados, atestar recebimento de notas fiscais e demais documentos exigíveis ou informar ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências.

12.4. Todo o acompanhamento e fiscalização contratuais deverão seguir os termos estabelecidos no art. 12 da Resolução da Diretoria Executiva da DESENVOLVE RN – NCIAD n.º 05 de 18 de julho de 2022 e do RILC da Agência de Fomento do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme **hipóteses não-exaustivas** elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I, ficando afastada sua responsabilidade quando os riscos inerentes ao objeto competirem à **CONTRATANTE**.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I – Matriz de Riscos deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

13.4. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão, a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

13.5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

13.6. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

13.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

13.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

13.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

13.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.14. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VI do Termo de Referência correspondente ao Edital nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, POLÍTICA DE INTEGRIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente; oportunamente, a **DESENVOLVE RN** declara que possui políticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, disponíveis para o público no site www.desenvolvern.com.br, as quais são de observância obrigatória e devem ser de conhecimento dos seus parceiros contratados;

14.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento do Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, instituído por meio

da Resolução DIREX CIAD nº 03/2021, e do Canal de Denúncias desta Agência, que funciona junto à Ouvidoria, regulamentado pela Resolução DIREX CIAD nº 03/2020, ambos disponíveis no endereço eletrônico desta agência, www.desenvolvern.com.br.

14.3. As partes declaram que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as Leis e Regulamentos Anticorrupção e que concordam em fornecer evidências de que estão atuando na prevenção de práticas que possam violar as determinações estabelecidas na referida Lei. Adicionalmente, declaram que detém as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, não se encontrando, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

14.4. As partes declaram que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, pagamento, recebimento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será realizado, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

14.5. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; quaisquer outras formas ilegais de tratamento e incidentes de segurança ou privacidade;

14.6. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da **CONTRATADA**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas;

14.7. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a rescisão deste contrato pela parte inocente, conforme disposição específica sobre o tema, assim como fica a **CONTRATANTE** obrigada a reparar eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATADA** em virtude do não cumprimento de suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. Para a prestação do serviço objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade Licitação Modo Disputa Aberto Eletrônico n.º 001/2026-R, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 24/2026.

15.2. Considera-se cláusula do presente Contrato a Proposta Comercial – Anexo I, no que toca à abrangência da prestação dos serviços e entrega dos produtos, bem como aos valores ali contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes, assim, justas, combinadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, XX de xxxxx de 2026.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETORA PRESIDENTE
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE S/A -
DESENVOLVE RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE S/A -
DESENVOLVE RN

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

ANEXO AO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

Objeto: serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), nos termos e condições especificados nos Anexos do Edital Modo Disputa Aberto Eletrônico nº 001/2026-R, Processo nº 24/2026.

| Item | Identificação | | | Avaliação ¹ | | | | Tratamento ao Risco | |
|------|----------------------|---|---|---|---------------|---------|-------------------------------------|---|----------------------------|
| | Fases ² | Evento de Risco ³ | Causas ⁴ | Consequências ⁵ | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco ⁶ (P)x(I) | Resposta ao evento de Risco ⁷ | Responsável ⁸ |
| 01 | Execução do Contrato | Deixar de realizar o fornecimento de combustíveis | Ausência ou suspensão de rede credenciada | Comprometimento no funcionamento da frota da Contratante | 3 | 4 | 12 | Aplicação de sanções à contratada de acordo com o previsto no Contrato | Contratante |
| | | Deixar de fornecer plataforma eletrônica para a gestão dos abastecimentos da frota da contratante | Falhas no servidor da contratada, suspensão da plataforma eletrônica | Impossibilidade do acompanhamento dos abastecimentos e da gestão | 2 | 3 | 6 | Aplicação de sanções à contratada de acordo com o previsto no Contrato | Contratante |
| | | Falência e/ou concordata do contratado | Falha nas gestões administrativa e financeira | Descontinuidade da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto contratado. Cessão antecipada do Contrato, com a possibilidade de contratar remanescente para dispensa/nova licitação | 3 | 5 | 15 | Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato | Contratante |
| | | Irregularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato | Certidões vencidas (RF/Dívida Ativa da União e FGTS e INSS) e Tributos municipais e estaduais | Atraso no pagamento.. Possibilidade de descontinuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar | 3 | 4 | 12 | A Agência Desenvolve RN deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato | Contratante/ Contratada |
| | | Atraso cronograma mensal, semestral e anual | Casos fortuitos e problemas na origem da prestadora de serviços ou fornecedora | Possíveis problemas no funcionamento dos parelhos. Atraso na liquidação do serviço e pagamento ao contratado | 3 | 4 | 12 | Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente e caso persista, reincidir o contrato. | Contratada |

¹ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela de escala de probabilidade e impacto.

² Definição do risco nas fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedores e gestão de contratos.

³ O evento de risco incerto que, ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

⁴ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁵ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado com baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela de nível de risco.

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

| Escala de Probabilidade | | | Escala de Impacto | | |
|-------------------------|---|-------|-------------------|--|-------|
| Descritor | Descrição | Nível | Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 | Muito Baixa | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. | 2 | Baixa | Impacto mínimo nos objetivos | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrências parcialmente conhecido. | 3 | Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido | 4 | Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 | Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação | 5 |

| Nível de Risco | |
|----------------|---------|
| 1 – 2 | Baixo |
| 3 – 6 | Médio |
| 8- 12 | Elevado |
| 15- 25 | Extremo |

ANEXO X

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO LICITANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
REPRESENTANTE/ADMINISTRATIVO:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:

*É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE DOCUMENTO, EXIMINDO A AGÊNCIA DESENVOLVE RN DE QUALQUER RESPONSABILIDADE JURÍDICA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA BOA FÉ PÚBLICA.